

TERMO DE CONTRATO Nº 35/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2022/0007787-0

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

OBJETO: Contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o **Curso de Inglês Intermediário EAD** para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATANTE: Secretaria Municipal da Fazenda – CNPJ 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: Centro Educacional D'Paula EIRELI - ME – CNPJ 05.200.681/0001-55

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01

NOTA DE EMPENHO: 64.765/2022

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo(a) Coordenador da Coordenadoria de Administração, Senhor(a) Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa CENTRO Educacional D'Paula EIRELI-ME, com sede na SHCGN - CR 712/713 Bloco B - Loja 2- Asa Norte, Cidade: Brasília-DF, CEP 70760-620 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.200.681/0001-55, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 067771721, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o **Curso de Inglês Intermediário EAD** para 20 (vinte) servidores da Secretaria Municipal da Fazenda

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos mil reais).

DESCRIÇÃO	QTDE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR POR SERVIDOR	VALOR TOTAL
Curso de Inglês Intermediário EAD	20	160h	R\$ 1.225,00	R\$ 24.500,00



BAB

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Não haverá reajuste de preço.

3.4. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 64.765/2022, no valor de R\$ 5.104,15 (cinco mil cento e quatro reais e quinze centavos), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.129.3011.3.001.4.4.90.39.00.01** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA DO LOCAL E EXECUÇÃO DO CURSO

4.1. O curso deverá ser por meio de educação à distância (EAD), ministrado ao vivo em tempo real, para o inglês intermediário.

4.1.1. A plataforma de ensino deverá ser interativa, possibilitando as realizações das aulas ao vivo, com salas de conversação em tempo real, salas de auxílio para resolução dos exercícios, e com disponibilidade de acesso ao material do curso 24h por dia.

4.1.2. As aulas deverão ser ministradas em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

4.1.3. Cada aula deverá ter duração de 1 (uma) hora e 2 (duas) vezes na semana.

4.2. A carga horária total do curso deverá ser 160h (hora cheia).

4.3. As aulas poderão ser realizadas em grupos de até no máximo 10 alunos, podendo haver mescla entre servidores de SF e externos.

4.4. O conteúdo deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência - Anexo II.

4.5. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sexta**.

4.5.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já estipuladas no presente contrato e no Edital:

a) Iniciar o curso em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço.

a.1) Devolver a Ordem de Serviço devidamente assinada e carimbada em até 05 (cinco) dias úteis a partir do dia do recebimento da mesma;

b) Ministrar o treinamento de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

c) Fornecer material didático digital de apoio referente ao curso, observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade.

d) Apresentar o Certificado do Instrutor, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhado à unidade requisitante para aprovar ou solicitar adequações.

d.1) Caso seja rejeitado o primeiro instrutor, enviar em 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da reprovação, o Certificado de outro instrutor substituto.

e) Deverá fornecer, após 05 (cinco) dias úteis da aprovação do Certificado do Instrutor, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, respeitando o conteúdo detalhado no Anexo I do Termo de Referência.

e.1) Em caso da reprovação, a contratada terá 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada de todos os itens.

- f) Aplicar a avaliação do curso.
- g) Enviar à CONTRATANTE o relatório mensalmente contendo frequência dos alunos/servidores e notas de participação, atividades e avaliações, até o término do curso.
- h) Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante, em até 60 (sessenta) dias corridos.
- i) Designar um profissional, preposto, que será responsável pela coordenação e execução do serviço.
 - i.1) Entenda-se "responsável pela coordenação e execução do serviço" como ser responsável pela lista de presença, colher as assinaturas dos participantes, enviar para a CONTRATANTE a lista digitalizada de forma legível, acompanhar o preenchimento das Avaliações de Reação que a CONTRATADA requerer e auxiliar o Instrutor em toda e qualquer demanda durante a execução do contrato.
- j) Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor.
 - j.1) A reposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos após o ocorrido.
- k) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.2. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- e) Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- j) Fornecer lista dos alunos em até 02 (dois) dias úteis antes do início dos cursos.
- k) Conferir as listas de presença.

5.2.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO



BAE

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020 e Portaria SF nº 187/2020.

6.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante as inscrições efetivadas. No momento do início do curso deverá ser encaminhada NF da 1ª parcela à contratada para pagamento em 30 dias e as demais nos meses subsequentes, para o nível básico e intermediário.

6.1.1.2. A ausência do aluno em determinados módulos e/ou atividades por culpa exclusiva deste, não implicará redução do pagamento, desde que mantidas todas as condições de disponibilidade do curso, nos dias e horários.

6.1.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.1.2.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **6.1.2**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.1.3. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.1.4. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

6.1.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **6.1.4**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.1.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

6.1.5. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.



6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

6.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

6.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

7.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

7.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

7.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

7.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

8.2. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.2.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem 9.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



Handwritten signature in blue ink.

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento do item 5.1 alíneas "a" e "a.1" deste instrumento. Após 10 dias de atraso será configurado inexecução total do ajuste;

b) Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento do item 5.1 alíneas "d", "d.1", "e" e "e.1" deste instrumento;

c) Multa de **0,5 (meio por cento)**, sobre o valor do contrato, por dia de atraso, por descumprimento do item 5.1 alíneas "h" e "j.1" deste instrumento;

d) Multa de **2% (dois por cento)**, sobre o valor do contrato, por não manter as mesmas condições de contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, conforme item 5.1 "f" deste ajuste, e reincidência será aplicado o dobro.

e) Multa de **3% (três por cento)**, sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

f) Multa de **10% (dez por cento)** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor do contrato;

g) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;

h) Multa de **30% (trinta por cento)**, sobre o valor do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados

9.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

10.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

10.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.2 – "h" deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

10.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

10.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

10.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

10.8.1. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

10.9. CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190, Edifício Othon, 17º andar, Centro, São Paulo – SP – CEP 01008-000

CONTRATADA: SHCGN - CR 712/713 Bloco B - Loja 2 - Asa Norte, Brasília-DF – CEP 70760-620

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu



BRP

objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem 17.5 do edital.

11.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº 6017.2022/0007787-0. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

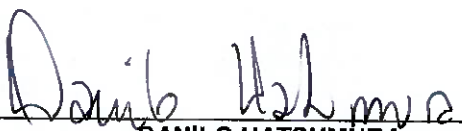
11.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

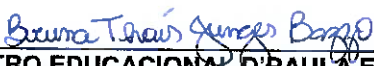
12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 11 de agosto de 2022.

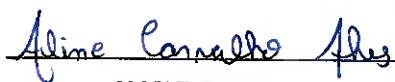


DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)



CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA EIRELI-ME
(Contratada)

TESTEMUNHAS:



NOME E CPF

Aline Carvalho Alves
Assessora I
RF: 889-391-8
SF/COADM/DICOM



NOME E CPF
DANIEL OHTSUBO



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA	
Programa de Capacitação/Atualização de Servidores de SF	
1. OBJETO	Constitui objeto da presente licitação a contratação de instituição/empresa especializada em treinamento e capacitação de pessoas para ministrar o curso de Inglês Básico e Inglês Intermediário para servidores da Secretaria Municipal da Fazenda.
2. JUSTIFICATIVA	A contratação justifica-se em virtude de a Secretaria da Fazenda necessitar da capacitação dos seus servidores em língua inglesa, de nível básico e intermediário, para desempenharem de melhor forma atividades em todas as macroáreas da Secretaria que exijam conhecimento da língua. O conhecimento e aperfeiçoamento de uma segunda língua qualificará os servidores profissionalmente e contribuirá para um melhor desempenho na Secretaria.
3. QUANTIDADE DE VAGAS	Inglês básico: 20 (vinte) vagas. Inglês intermediário: 20 (vinte) vagas.
4. CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS INDICADOS	Servidores que necessitam de aperfeiçoamento para desenvolverem atividades relacionadas ao uso da língua inglesa de nível básico e intermediário na Secretaria Municipal da Fazenda, podendo ser estendido para a indicação das chefias das macroáreas dos servidores que tenham envolvimento com a atribuição.
5. CARGA HORÁRIA TOTAL	Inglês básico: Entre 60h e 70h (hora cheia). Inglês intermediário: Entre 140h e 160h (hora cheia).
6. DIAS DO CURSO	De segunda a sexta-feira.
7. HORÁRIO DE REALIZAÇÃO	As aulas deverão ser ministradas em horário comercial, cada aula com duração de 1 (uma) hora e 2 (duas) vezes na semana.
8. LOCAL DE REALIZAÇÃO	Por meio de educação à distância (EAD), ministrada ao vivo em tempo real, para inglês básico e o inglês intermediário. A plataforma de ensino deverá ser interativa, possibilitando as realizações das aulas ao vivo, com salas de conversação em tempo real, salas de auxílio para resolução dos exercícios, e com disponibilidade de acesso ao material do curso 24h por dia.



9. PRAZO DE INÍCIO DO CURSO E SUA EXECUÇÃO	As aulas poderão ser realizadas em grupos de até no máximo 10 alunos, podendo haver mescla entre servidores de SF e externo. O curso deverá ser realizado em até 12 (doze) meses para o nível básico e em até 24 (vinte e quatro) meses para o nível intermediário.
10. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	O conteúdo deverá atender ao detalhamento mínimo estabelecido no Anexo I deste termo de referência.
11. PERFIL DO INSTRUTOR	O curso deverá ser ministrado por profissionais com conhecimento teórico e prático, com certificação reconhecida internacionalmente (TOEFL, IELTS ou TOEIC) e mínimo de 300 horas/aulas ministrado em curso de capacitação, para o inglês básico e o inglês intermediário.
12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE ATUAÇÃO NO RAMO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	Apresentar atestado de capacidade técnica do curso inglês básico e intermediário ou documento comprobatório de atuação no ramo de cursos de língua inglesa, ou documentos que comprovem que a empresa já ministrou o curso há pelo menos 05 (cinco) anos, com a descrição do curso de inglês básico e intermediário.
13. METODOLOGIA	Exposição do conteúdo teórico, técnicas de leitura, técnicas de escrita básica, sala de conversação em tempo real e realização de exercícios com o intuito de promover maior fixação dos conteúdos por parte dos alunos, além da disponibilização de materiais complementares. Aplicação de avaliação final, para o inglês básico e o inglês intermediário.
14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE	1. Fornecer lista dos alunos em até 02 (dois) dias úteis antes do início dos cursos. 2. Conferir as listas de presença. 3. Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da Contratada.
15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	1. Iniciar o curso em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da ordem de serviço. Devolver a ordem de serviço devidamente assinada e carimbada em até 05 (cinco) dias úteis a partir do dia do recebimento da mesma. 2. Ministrar o treinamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência. 3. Fornecer material didático digital de apoio referente ao curso observando-se rigorosamente as características indicadas no conteúdo programático, sendo legíveis e de boa qualidade.



[Handwritten signature]

	4. Apresentar o Certificado do Instrutor, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, que será encaminhado à unidade requisitante para aprovar ou solicitar adequações. 4.1 Caso seja rejeitado o primeiro instrutor, enviar em 05 (cinco) dias úteis após a comunicação da reprovação, o Certificado de outro instrutor substituto. 5. Deverá fornecer, após 05 (cinco) dias úteis da aprovação do Certificado do Instrutor, a definição didática, o planejamento/conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, respeitando o conteúdo detalhado no Anexo I deste Termo de Referência. Em caso da reprovação, a contratada terá 03 (três) dias úteis para a reapresentação adequada de todos os itens. 6. Aplicar a avaliação do curso. 7. Enviar à Contratante o relatório mensalmente contendo frequência dos alunos/servidores e notas de participação, atividades e avaliações, até o término do curso. 8. Emitir certificados de conclusão no final do curso, para cada servidor participante, em até 60 (sessenta) dias corridos. 9. Designar um profissional, preposto, que será responsável pela coordenação e execução do serviço. 9.1 Entenda-se "responsável pela Coordenação e Execução do serviço" como ser responsável pela lista de presença e envio para a Contratante da lista digitalizada de forma legível, acompanhar o preenchimento das Avaliações de Reação que a Contratada requerer e auxiliar o Instrutor em toda e qualquer demanda durante a execução do contrato. 10. Realizar a reposição das aulas não ministradas em decorrência de algum tipo de imprevisto ou por falta exclusiva do instrutor. 10.1 A reposição deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos após o ocorrido.
--	--

16. VISTORIA E TESTES DE EQUIPAMENTOS NOS CASOS DE CURSOS "IN COMPANY"	Não se aplica no caso de educação a distância (EAD).
17. DISPOSIÇÕES GERAIS/ INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	- Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.
18. PAGAMENTO	O pagamento será realizado mensalmente, mediante as inscrições efetivadas. No momento do início do curso deverá ser encaminhada NF da 1ª parcela à contratada para pagamento em 30 dias e as demais nos meses subsequentes, para o nível básico e intermediário. O pagamento será realizado após 30 dias da entrega da Nota Fiscal, ou documento equivalente, nos termos da Portaria SF 170/2020 e Portaria SF 187/2020. A Nota fiscal somente poderá ser emitida após o cumprimento de todas as obrigações contratuais. A ausência do aluno em determinados módulos e/ou atividades por culpa exclusiva deste, não implicará redução do pagamento, desde que mantidas todas as condições de disponibilidade do curso, nos dias e horários. Observação: A Contratada deverá apresentar em sua proposta: a discriminação dos valores do curso (por aluno), a carga horária, seu conteúdo programático e atestado de capacidade técnica ou documento comprobatório de atuação no ramo ou prestação do serviço, conforme item 12.



ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

Inglês Básico:

1. Apresentação, cumprimentos e saudações;
2. Expressões cotidianas;
3. Alfabeto, números e cores;
4. Meses, dias da semana e horas;
5. Pronomes pessoais e demonstrativos;
6. Introdução ao Verbo To Be (sentenças afirmativa, negativa e interrogativa);
7. Verbos auxiliares;
8. Pronomes relativos;
9. Adjetivos;
10. Question words;
11. Vocabulário geral;

Inglês Intermediário

1. Simple present;
2. Simple past;
3. Simple future;
4. Present perfect;
5. Present perfect continuous;
6. Verbo Be + Being;
7. Verbo To Be na forma condicional;
8. Future com going to;
9. Imperativo;
10. Voz passiva;
11. Modal verbs;
12. Advérbios;
13. Preposições;
14. Verbos irregulares;